



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 007/2020

Estabelece normas que disciplinam as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ibitirama-ES para o ano letivo de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** de Ibitirama - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a rematrícula e a matrícula nas unidades de ensino na rede municipal que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Diretor ou responsável pela unidade de ensino dar ampla publicidade ao processo de matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do conselho de escola, ao corpo docente e técnico administrativo, os períodos para rematrícula e matrícula, por meio de comunicação, e de outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 3º Compete ao diretor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede pública municipal:

- I. Realizar o levantamento de vagas no período previsto no Anexo I;
- II. Coordenar todo processo de remanejamento, enviando esforços no cumprimento desta Portaria;
- III. Proceder a rematrícula e a matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 4º O processo de organização de matrícula compreenderá:

- I. Matrícula ou renovação de matrícula;
- II. Remanejamento de aluno

Art. 5º Entende-se por **MATRÍCULA** ou **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** o ato que assegura o aluno sua vaga, considerando o nível ou a modalidade de ensino em que se encontra e a unidade de ensino das redes públicas.

Do Remanejamento de Aluno

Art. 6º Entende-se por **REMANEJAMENTO DE ALUNO** o processo de localização nas unidades públicas de ensino ou de transferência para outras unidades observado o limite de vagas e as seguintes necessidades:



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Egressos da Educação Infantil das unidades de ensino da rede pública municipal que deverão ingressar no ensino fundamental;
- II. Alunos que estudam nas unidades de ensino da rede pública que não oferecem ensino fundamental completo para a continuação de seus estudos;
- III. Alunos que concluíram a 8ª série ou 9º ano do ensino fundamental que estudam em unidades de ensino das redes públicas, que não oferecem o ensino médio;
- IV. Alunos que não foram contemplados nos incisos I, II, III que estudam distantes de suas residências. (Anexo II)

§ 1º Os procedimentos de remanejamento citados deste artigo serão realizados pelas unidades de ensino, sob a responsabilidade da direção escolar e da coordenação da SEME.

§ 2º Os procedimentos de remanejamento citado no inciso IV é de responsabilidade do diretor escolar, desde que solicitado pelo responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade e condicionado a existência da vaga pleiteada.

Art. 7º Ao se inscrever para o remanejamento o aluno terá liberada a vaga que ocupava na unidade de ensino de origem.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, deverá ser assegurada a vaga na unidade de ensino de origem.

Art. 8º Caso não tenha vaga em quaisquer das três opções solicitadas pelo aluno, quando maior de idade, ou responsável o remanejamento será realizado para a unidade de ensino que apresentar disponibilidade de vagas.

Da Rematrícula e Matrícula

Art. 09 A MATRÍCULA é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria e individual e se destina:

- I. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.
- II. Aos alunos vindos por remanejamento de outras unidades de ensino.

Art. 10 As matrículas e rematrículas na rede municipal de ensino serão de acordo com os dias e horários constantes no Cronograma em anexo.

- EMEIEF Eliza Pacheco Alves;
- EMEIEF Clarice Campos Lemos e
- EMEIEF Municipal Lazarino Ricci.
- CEMEI's
- EMPEF Artulino Xavier da Costa

Art. 11 As matrículas novas nas Unidades de Educação Infantil serão oferecidas em horário parcial ou integral, de acordo com a normativa 002/2020, respeitando a organização das turmas de acordo com a data base, em conformidade com a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009.

§ 1º - Entende-se por horário parcial das Unidades de Ensino aquele compreendido pela permanência da criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, tendo a jornada com duração de, no mínimo, quatro horas diárias.



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º - Entende-se por horário integral dos CEMEI's, aquele compreendido pela permanência da criança em dois turnos: matutino e vespertino, tendo a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 12 Depois de transcorrido o período de matrícula, haverá a lista de espera única, respeitando a ordem de inscrição do cadastramento e depois as que não participaram do processo.

Art. 13 É opcional a escolha de horário parcial ou integral exclusivamente para o berçário. Uma vez informada no ato da matrícula às vagas serão organizadas e não poderão ser mudadas no decorrer do ano sem autorização da SEME.

Art.14 A matrícula em tempo parcial ou integral não poderá acarretar mais de três faltas consecutivas, salvo se apresentado atestado médico.

Parágrafo Único. O aluno matriculado tempo integral que apresentar frequência apenas em um turno, a vaga do outro turno será imediatamente disponibilizado a nova matrícula.

Art. 15 A família deverá ser notificada e na terceira incidência, não apresentado justificativa plausível a vaga será disponibilizada.

Parágrafo Único. O processo de organização das matrículas dos alunos remanejados será realizado conforme o cronograma estabelecido no Anexo I.

Art.16 Para efetivação da matrícula do aluno no ensino fundamental remanejado serão obedecidos os critérios abaixo:

- a) Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- b) Aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
- c) Aluno que tenha irmão (s) estudando na escola, desde que tenha vaga;
- d) Aluno que depende do transporte escolar rural;
- e) Aluno de menor idade em caso de desempate.

Art. 17 O ingresso na Educação infantil será a partir dos seis meses completos ou a completar até 31/03/2021.

Art. 18 O ingresso no ensino fundamental será a partir dos 6 (seis) anos de idade, completados ou a completar até 31/03/2021, conforme legislação vigente.

Art. 19 A matrícula será efetivada mediante a apresentação de cópia legível dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, a saber:

- I. Certidão de nascimento e ou casamento;
- II. Cartão de vacina;
- III. Declaração de Caderneta de **Vacinação atualizada (Anexo VII/Para quem ainda não entregou)**;
- IV. CPF do aluno;
- V. CNS do aluno (Cartão Nacional do SUS);
- VI. Histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- VII. Comprovante da atual residência do aluno e não de terceiros, por meio de cópia legível da fatura de energia elétrica;
- VIII. Título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para alunos maiores de 18 anos;
- IX. Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação.
- X. CPF do responsável (preferencia o da mãe);
- XI. Declaração de Cor (ofertado pela escola no ato da matrícula- Anexo IV);
- XII. Declaração de agravo de saúde (ofertado escola no ato da matrícula- Anexo V);
- XIII. Declaração de autorização para publicação de imagens (ofertado escola no ato da matrícula- Anexo VI);
- XIV. Declaração de compromisso do uso do transporte escolar (ofertado pela escola no ato da matrícula- Anexo VIII);
- XV. Declaração de abdicação ao direito do uso do transporte escolar público. (ofertado pela escola no ato da matrícula Anexo IX);

Parágrafo único- O aluno que não apresentar no ato da matrícula o comprovante de energia de sua residência, comprometerá o atendimento do transporte, onde é ofertado no início do ano letivo, o mesmo que no decorrer do ano tiver mudança de localidade de sua residência deverá informar imediatamente a escola, sendo que o setor de transporte escolar localizado na SEME providenciará o novo transportador que pegará o aluno no prazo máximo de 15 dias, ficando assim sob responsabilidade dos pais/responsáveis a chegada dos alunos até a instituição nesse período.

Art. 20 As unidades de ensino deverão, dentro do prazo fixado no anexo I, organizar a matrícula por ano, turno e nível de ensino, de acordo com seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes, em conformidade com Resolução CEE N° 3.777/2014 conforme o período e o horário de atendimento.

Art. 21 O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino próxima de seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos cabendo à direção da escola viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

DAS VAGAS

Art. 22 Deverão ser priorizadas vagas no turno diurno, para alunos até 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021.



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 23 Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou o cadastramento ou a matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 24 A adaptação de sala, a extinção de turma e a criação de turma, somente serão possíveis com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 26 Na impossibilidade de atendimento às opções de vagas pleiteadas nas etapas de remanejamento ou matrícula a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada imediatamente para as devidas providências.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama, 27 de Outubro de 2020

Vera Lúcia de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Educação



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I**

	CRONOGRAMA	DATA
1.	Campanha de divulgação/convocação, pela unidade de ensino, para que os pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor de idade, tomem ciência do período da matrícula ou renovação de matrícula/remanejamento.	29/10 à 08/11/20
2.	Período de matrícula, matrícula e solicitação do remanejamento. De acordo com o cronograma anexado na portaria.	09/11 à 24/11/2020
3.	Envio a SEME do quantitativo de turmas e alunos (matrícula/rematrícula remanejamento) da unidade a ser atendido em 2021.	27/11/2020
4.	Envio para SEME da relação de alunos em lista de espera, caso haja.	27/11/2020



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) _____
é morador (a) da localidade _____

Necessita matricular seu (s) filho (s) nesta Escola, por ser mais próximo de sua residência.

Fica ciente de que qualquer informação inverídica será apurada judicialmente implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Por ser verdade, assina o presente.

Declarante

Ibitirama/ES, _____ de _____ de _____



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DAS INSTITUIÇÕES

INSTITUIÇÃO	AÇÃO	DATA	Dia da semana	HORA	LOCAL
EMEIEF Eliza Pacheco Alves	Rematrícula e Matrícula	09/11 a 24/11	2ª a 6ª feira	08h às 12h	Instituição de Ensino
EMEIEF Clarice Campos Lemos				08h às 16h	
EMEIEF Lazarino Ricci				08h às 12h	
EMPEF Artulino Xavier da Costa	Rematrícula	09/11	2ª feira	08h às 11h30	
	Matrícula	10/11	3ª feira		
CEMEI Orcílio Eleotério da Silva	Rematrícula	09 /11	2ª feira	08h às 11h30	
	Matrícula	10/11	3ª feira	08h às 11h30	
CEMEI João Batista Lopes	Rematrícula /Matrícula	10/11	3ª feira	13h às 16h	
CEMEI Prof. Zulmira Lousada de Oliveira	Rematrícula	10/11	3ª feira	08h30 às 12h	
	Matrícula	11/11	4ª feira		
CEMEI Manoelina Evaristo da Silva	Rematrícula	10/11	3ª feira	08h às 16h	
	Matrícula	11/11	4ª feira		
CEMEI Vovó Loló	Rematrícula	10/11	3ª Feira	08h às 11h	
	Matrícula			12h às 16h	
CEMEI Maria Lemos Faleiro	Rematrícula	10 /11	3ª feira	08h às 11h e 12h30 às 16h	CEMEI Maria Lemos Faleiro (Prédio Novo)
	Matrícula	11/11	4ª feira		



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

ALUNO: _____

DECLARAÇÃO COR/RAÇA

Declaro para os devidos fins que se fizer necessário, que o (a) filho (a) matriculado nesta instituição é na cor/raça assinalada abaixo:

Branca Preta Parda amarela Indígena

Assinatura do responsável

Ibitirama/ES, _____ de _____ de _____



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

LEVANTAMENTO PRIMÁRIO DE AGRAVOS NA SAÚDE DO ALUNO

INSTITUIÇÃO

ALUNO: _____

RISCO PESSOAL

- nenhum Diabético e toma insulina Diabético e não toma insulina
 Hipertenso Doenças cardiovascular Neurológico psicológico
Deficiência múltipla física mental visual auditivo
 Desnutrição evidente Obesidade evidente

Intolerância alimentar: _____

Toma medicação de uso contínuo? Qual? _____

Medicamento que não pode tomar? _____

OBSERVAÇÕES: _____

ANTECEDENTES FAMILIARES

- Nenhum Diabético e toma insulina Diabético e não toma insulina
 Hipertenso Doenças cardiovascular Neurológico psicológico
Deficiência: múltipla física mental visual auditivo
 Desnutrição evidente Obesidade evidente

Assinatura do responsável



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade), _____ (profissão), portador da Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, **AUTORIZO** o uso da imagem do (a) menor _____, para ser utilizada pela Escola _____, localizada _____, seja essa destinada à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em sua *Home Page*.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem.

Ibitirama, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do responsável



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) _____

_____, data de nascimento:

_____/_____/_____, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunização (PIN), exceto para a(s) vacina(s) _____, conforme atestado médico de contradição em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação pela avaliação da caderneta:

Ibitirama/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____ residente na _____ declaro que tomei conhecimento e, na condição de responsável (pai, mãe ou outro): _____ pelo aluno _____, desta unidade escolar, me responsabilizo no sentido de garantir que o mesmo utilizará adequadamente o transporte escolar, devendo, para tanto, cumprir as seguintes determinações: apresentar sua identificação de usuário do transporte escolar, obrigatoriamente no ato do embarque, sendo vedado o embarque sem a apresentação da mesma; manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento; respeitar o condutor e o monitor do veículo escolar; evitar conversa com o motorista enquanto estiver dirigindo; evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista; comunicar aos pais, diretores escolares e a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar, as ocorrências que forem observadas no percurso da rota; descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado; usar o cinto de segurança; estar no local do ponto de embarque no horário estipulado; não fumar no interior do veículo e não transportar produtos tóxicos e entorpecentes; não portar arma de nenhuma natureza; zelar pela conservação e limpeza do veículo; e acatar advertências feitas pelo motorista/monitor/diretor e coordenador escolar.

Ibitirama/ES, ___ de _____ de _____

Nome e assinatura do responsável

CPF: _____-____



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO AO DIREITO DO USO DO TRANSPORTE
ESCOLAR PÚBLICO

Eu, _____ residente na _____
condição de responsável (pai, mãe ou outro): _____ pelo aluno
_____, declaro que responsabilizo-me pela viabilização e pelo custeio do
deslocamento do respectivo aluno regularmente matriculado(a) nesta unidade escolar.

Nome e assinatura do responsável

CPF: _____ - _____

Ibitirama/ES, _____ de _____ de _____.